

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Igor Timo)

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre multa aplicável a pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem vacinas contra a covid-19 em descumprimento à obrigação de doação ao SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, para dispor sobre a multa aplicável a pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem vacinas contra a covid-19 em descumprimento à obrigação de doação ao SUS.

Art. 2º Inclua-se no art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, os seguintes §§5º, 6º e 7º[:

“Art. 2º

.....

§5º Em caso de descumprimento das doações referidas no caput e §1º deste artigo, a pessoa jurídica de direito privado fica sujeita a multa de dez vezes o valor correspondente às doses da vacina que deveriam ter sido doadas ao SUS.

§6º O valor usado como referência para cálculo da multa de que trata o §5º será a média do valor pago pelo Ministério da Saúde para aquisição das vacinas ou o efetivamente pago pela pessoa jurídica de direito privado, o que for maior.

§7º Compete ao Ministério da Saúde a fiscalização das disposições deste artigo e a aplicação da multa de que trata o §5º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 traz, diariamente, grandes desafios ao povo brasileiro e à população mundial. Vivemos uma situação de calamidade que testa nossos sistemas de saúde à medida que o vírus se alastra, com sua alta taxa de tramitação. No Brasil, a situação tem sido alarmante, com os serviços de saúde de vários municípios em colapso, sem a capacidade de acolher toda a demanda gerada pelas pessoas infectadas pela doença.

Nesse contexto, a imunização da população se apresenta como alternativa no combate ao vírus e como esperança para milhões de brasileiros que enfrentam diariamente o medo e as perdas causadas pela doença. Assim, em março deste ano, o Congresso Nacional empreendeu grande esforço para aprovar legislação que ampliasse as possibilidades de acesso aos imunizantes, incluindo a iniciativa privada, mas sempre com o foco de uma contribuição solidária entre o setor público e privado.

A intenção da sancionada Lei nº 14.125, de 2021, portanto, era permitir a compra das vacinas também por pessoas jurídicas de direito privado, mas sem causar uma corrida ao mercado que prejudicasse as populações mais pobres e inflacionasse o custo de aquisição da vacina. A proposta aprovada, assim, condiciona a compra da vacina à doação de doses ao SUS, ao cumprimento dos grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Imunizações e à distribuição sempre gratuita das doses adquiridas.

Busca-se, então, uma atuação conjunta no combate à pandemia e na garantia da saúde aos cidadãos brasileiros.

Entretanto, após a publicação da Lei surgiu a preocupação de que agentes privados poderiam adquirir as doses sem cumprir com a condicionante de doação dos percentuais estabelecidos em lei de vacinas ao Sistema Único de Saúde. Entendemos que essas ações enfraquecem o sentimento de

comunidade que deve nortear o enfrentamento da pandemia e prejudica todo o sistema de combate ao coronavírus.

Nesse sentido, propomos que a Lei nº 14.125, de 2021, seja alterada, para prever a aplicação de multa às pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem as doses da vacina e não cumprirem com o mandamento legal de destinarem parte das doses compradas ao SUS.

Considerando a conveniência e a oportunidade política desta proposição legislativa, rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Deputado Igor Timo
Podemos/MG